



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018

INEXEGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **OSC LAR MARIA CLARA**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 019.693.662/0001-12, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 362, Bairro Centro, em Contagem/MG, CEP. 32.041-440, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Ângela Maria Campos Rabello, inscrita no CPF n.º 567.105.936-49, portadora da CI nº M 3.749912 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 303, ap. 103, Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2018, tem por objeto a execução do Projeto "GIRASSOL", adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas, com diretrizes que visem o atendimento adequado ao público-alvo direto, conforme a RDC 283 de 26 de setembro de 2005.
- 1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo a necessidade de sistematizar e acompanhar as diversas atividades e intervenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



possíveis na temática de direitos da pessoa idosa, e visando o cumprimento de um dos princípios norteadores da Política de Assistência Social, qual seja, a gestão participativa na execução de atividades em grupos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

- I. assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

- VII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1529, Conta Corrente 5213, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XVI. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público alvo da assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XVII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVIII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município, disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- XX. Executar a reforma de acordo com a RDC 283 de 26 de setembro de 2005.
- XXI. elaborar os projetos necessários à realização das reformas em momento anterior a estas.
- XXII. Garantir que os materiais a serem empregados sejam de qualidade, visando durabilidade e segurança dos idosos institucionalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, cargo DAM-11, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.
- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.
- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 – Fonte 2200

- 6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- 6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- 6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- 6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 033/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação, que se deu em 31/11/2018.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 30 de outubro de 2018.



MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ângela Maria Campos Rabello
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: _____

Nome:

CPF: 164 610 706 30

Nome: _____

Nome:

CPF: 105 236 677 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço

Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar

Bairro

Eldorado

Cidade

U.F.

CEP

Contagem

MG

32315-040

DDD/Fone

(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA GUIMARÃES

Matrícula: 01443085

DAM - 11

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome

Lar Maria Clara

CNPJ

Endereço

Rua Joaquim Camargos Nº 362

19 6936620001-12

Bairro

Centro

Cidade

U.F.

CEP

Contagem

MG

32041440

DDD/Fone

31 33534257

Banco

AG

C.C

E-mail

evane.teixeira@caixa.gov.br

5213

Caixa Econômica Federal

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável

Ângela Maria Campos Rabello

C.P.F

567.105.936-49

R.G./Orgão Expedidor

Cargo

Período de Mandato

M 3.749912 SSP/MG

Presidente

06 de março de 2018 a 06 de março de 2020.

Endereço

Rua Santa Helena, nº 303, apt. 103.

Bairro

Nossa Senhora do Carmo

Cidade

U.F.

CEP

Contagem

MG

32017100

Telefone

31 98451628

E-mail

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO



Z. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO

Promover e executar ações da política pública para a pessoa idosa por meio das entidades conveniadas.	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Fim
	31/10/2018	30/05/2019
		meses

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2 Identificação do Objeto: O Lar Maria Clara é uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (LLPI), tem por objetivo adaptar as instalações físicas, estruturais e humanas. Elaborar os projetos: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, telefonia, e AVCB. Com Diretrizes que visem o atendimento adequado do público direto conforme a RDC 283 de 26 de Setembro de 2005.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Escopo do Projeto representa o trabalho que precisa ser realizado para entregar o produto. Já o projeto de execução é o Escopo do Produto que são as características e funções que representam o produto, serviço e/ou resultado. No Projeto Arquitetônico serão delineados todos os compromissos assumidos junto ao MP no que refere às instalações físicas, estruturais e humanas para assegurar os requisitos mínimos de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida bem como garantir aos idosos qualidade de vida em conformidade com o disposto na Lei Federal 10741 / 2003, Lei 10.098/2000, Lei 7.853/1989, Lei 7.405/1985, Decreto Federal 5.296/2004 e as Leis Estaduais 14.925/2003, Lei 11.666/1994 e os critérios definidos pela NBR 9050/2004 - denominação de norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Não obstante, o Projeto de Execução, seguindo as diretrizes do Projeto Arquitetônico, visa a entrega do produto, cumprir também o Termo de Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil N° 0079.03.000.013-1 **Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Compromissário: Lar Maria Clara.** Atualmente o Lar Maria Clara atende e acolhe a 60 idosos. Suas ações tem a capacidade de envolver, aproximadamente, mais de 500 pessoas nas mais diversas tarefas sendo elas voluntárias ou não. Isto resulta em mais atenção, aproximação, respeito, cidadania e dignidade para nossos idosos. O Brasil está envelhecendo. De acordo com os estudos e projeções feitas pela Nações Unidas (Fundo de Populações), o envelhecimento é reflexo do mais baixo crescimento populacional aliado a menores taxas de natalidade e fecundidade. De acordo com os estudos, "uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050". (...) Em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas já chegaram a 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global".

3. METAS

N.º	META	QUANTIDADE
1	Adaptação de instalações físicas, estruturais e humanas, que visem o atendimento adequado ao público idoso no Lar Maria Clara	1

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÕES	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Seleção e contratação de empresa especializada em reformas e construções civis em regime de empreitada	Seleção e contratação realizada	1	12/11/18	28/11/2018	Engenheiro Civil
	Elaborar os projetos Arquitetônico, estrutural (reforma), elétrico, hidráulico, instalação telefônica e de incêndio para a execução.	Projetos elaborados	6	29/11/2018	13/12/2018	Engenheiro Civil
	Serviço preliminar 1ª etapa análise de solo fundação	Fundação do solo	2	14/12/2018	8/1/2019	Engenheiro Civil
	Reforma Estrutural Implantação de contra piso/piso m²	Contra piso implantado	166 m²	9/1/2019	26/5/2019	Engenheiro Civil
	Limpeza do local, retirada de equipamentos e testes de funcionamento.	Local limpo e equipamentos retirados	1	27/5/2019	11/6/2019	Engenheiro Civil

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatórios, notas fiscais, fotos, atas de reuniões e mídias.



4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA DESPESA		
1	Mão de obra especializada em reformas e construção civil	1	R\$	5.447,71	R\$	38.134,00
TOTAL COM MÃO DE OBRA				5.447,71	R\$	38.134,00
1	Projeto arquitetônico	1	R\$	9.362,50	R\$	9.362,50
2	Projeto estrutural (reforma)	1	R\$	7.800,00	R\$	7.800,00
3	Projeto elétrico	1	R\$	6.237,00	R\$	6.237,00
4	Projeto hidráulico	1	R\$	6.237,00	R\$	6.237,00
5	Projeto de instalação telefônica	1	R\$	4.062,50	R\$	4.062,50
6	Projeto contra incêndio (AVCB)	1	R\$	5.612,50	R\$	5.612,50
TOTAL COM PROJETOS				39.311,50	R\$	39.311,50
1	Serviços de preparação da obra: instalação de tapume para fechamento de obra (madeirite, tábua, prego, arame, barrote);- Construção de espaço para almoxarifado (madeirite, tábua, prego, arame, barrote);- Mobilização de funcionários (ASO, uniforme, EPI, ferramentas, alimentação, transporte);- Organização para acesso de material;- Transporte de material para obra;- Organização para acesso de pessoas a lavanderia e salas utilizadas pela Instituição.	1	R\$	15.600,00	R\$	15.600,00
2	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: Martelete;- Andaimés;- Escoras;- Máquina perfuratriz (perfurar tubulão);- Máquina Compactadora (tipo sapo);- Serra Mármore;- Serra Circular;- Furadeira.	21	R\$	80,00	R\$	1.680,00
3	Aluguel de caçambas	108	R\$	25,00	R\$	2.700,00
4	Serviço de demolição	1	R\$	7.904,50	R\$	7.904,50
TOTAL COM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA OBRA				23.609,50	R\$	27.884,50
1	Implantação da fundação (piso)	166	R\$	285,00	R\$	47.310,00
2	Implantação de contra piso	166	R\$	35,00	R\$	5.810,00
TOTAL COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO				320,00	R\$	53.120,00
1	Tijolos	6.000	R\$	1,00	R\$	6.000,00
2	Chapisco	155	R\$	10,00	R\$	1.550,00
TOTAL COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO				11,00	R\$	7.550,00
SUB TOTAL				68.699,71	R\$	166.000,00
VALOR GLOBAL					R\$	166.000,00



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

META	MAIO - 2018	JUNHO - 2018	JULHO - 2018	AGOSTO - 2018
1	R\$ -		R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Continuação ...

META	SETEMBRO - 2018	OUTUBRO - 2018	NOVEMBRO - 2018	JANEIRO - 2019
1	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.500,00	R\$ 45.500,00
TOTAL			R\$ 120.500,00	R\$ 45.500,00

6. CONTRA PARTIDA

2018	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

Conforme art.35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I – DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA EMPREITEIRA.
- 2) ANEXO II – DETALHAMENTO DA OBRA A SER REALIZADA FORNECIDO PELA EMPRESA EMPREITEIRA.

8.1 PREVISÃO DE RECEITAS



ENTE	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1	R\$ 120.500,00	R\$ 120.500,00			
MUNICIPAL	2	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00			
TOTAL			R\$ 166.000,00			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
TRANSFERÊNCIA DE FUNDO	1184.08.241.0028.2098-44504200 – 2200 red. 1658

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 002/2018

Contagem, 30 de outubro de 2018.

PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA GUIMARÃES
Gestor(a) da Parceria

MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania